



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 1/2026 - COGAP/DRDE/PREN/IFBRASILIA

Brasília, 18 de setembro de 2026.

Interessado: 10 campi do IFB (Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, São Sebastião, Samambaia, Taguatinga)

Assunto: Regras para o regime de dependência (progressão parcial) no 3º ano do Ensino Médio Integrado - complemento/atualização da Nota Técnica nº 1/2023.

I - INTRODUÇÃO

Em 2023, esta Pró-Reitoria de Ensino (PREN) emitiu a Nota Técnica (NT) nº 1/2023 - COGAP/DRDE/PREN/RIFB/IFBRASILIA para promover alinhamento institucional sobre o Regime Especial de Dependência do IFB. Vale ressaltar que a citada NT considerou, em sua elaboração, contemplar estudantes que enfrentavam dificuldades de aprendizagem acumuladas durante a pandemia, razão pela qual permitiu, de forma excepcional, que alunos(as) do último ano do Ensino Médio Integrado (EMI) fizessem dependência para evitar que ficassem retidos(as) e, assim, pudessem continuar seus estudos.

No entanto, a manutenção desta permissão (dependência no último ano do EMI) encontra desacordo com o Regulamento dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (REMI), aprovado pela Resolução nº 001/2016/CS-IFB.

Dessa forma, diante do conflito entre as duas normas, a PREN realiza nova análise e publica a presente NT, de modo a solucionar o conflito entre os documentos e elucidar qual regra deve prevalecer, garantindo que as decisões da instituição respeitem as normas vigentes.

II - ANÁLISE

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 estabelece, no Artigo 24, inciso III, que as escolas que utilizam o sistema de séries podem adotar o regime de dependência (progressão parcial). No entanto, a própria lei deixa claro que isso só é permitido se for preservada a sequência das matérias e se forem respeitadas as regras do respectivo sistema de ensino.

Portanto, a dependência não é um direito automático do estudante pela LDB. Inclusive, o Artigo 10, inciso V, da citada Lei, confere autonomia para que os sistemas de ensino criem suas próprias regras complementares. No caso do IFB, essa competência de regulamentar o funcionamento dos cursos pertence ao Conselho Superior, que define onde e como a dependência pode ser aplicada.

O REMI trata do assunto de maneira objetiva. O Artigo 83, § 2º, afirma textualmente: 'É vetada a promoção parcial no último período do curso'. Este veto encontra coerência com o artigo 85, § 4º, do mesmo documento, o qual informa que o(a) estudante tem o prazo máximo de um ano para sanar a dependência. Sendo o último ano do EMI o período em que se conclui a trajetória do curso no IFB, não haveria um ano letivo seguinte para que o(a) estudante fizesse a(s) disciplina(s) de dependência de forma paralela na instituição.

Assim, embora a NT publicada em 2023 tenha indicado a possibilidade de dependência relativa ao último ano do ensino médio, há que se considerar tratar-se de procedimento pontual, ainda decorrente de dificuldades ocasionadas pela pandemia. Tal medida não possui respaldo para sua manutenção a longo

prazo, dado o conflito com o REMI, sobretudo porque uma NT não possui validade para anular, ignorar ou contrariar o que consta em resolução aprovada pelo Conselho Superior.

Vale destacar que a impossibilidade de dependência no último período letivo não é uma medida punitiva, mas um caminho para assegurar que o(a) estudante conclua integralmente os conteúdos programáticos e requisitos previstos no plano de curso.

Para apoiar o aprendizado e evitar reprovações, o IFB oferece oportunidades de recuperação paralela ao longo de todo o ano letivo. Isso está de acordo com a LDB (Artigo 24, inciso V, alínea 'e') e o REMI (Artigo 65) que determinam que a recuperação contínua deve ser a ferramenta principal para ajudar alunos(as) com baixo rendimento.

Ressalta-se que a vedação do regime geral de dependência no último ano do EMI não afeta, não restringe e não invalida as diretrizes de atendimento inclusivo, as adaptações pedagógicas e as ações afirmativas de acessibilidade curricular destinadas a estudantes com necessidades educacionais específicas atendidos pelo NAPNE ou amparados pela Instrução Normativa (IN) nº 1/2024 - RIFB/IFBRASILIA e pelo Artigo 9º do REMI.

Para estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), estão plenamente garantidas as adaptações pedagógicas de grande porte (conforme Seção VI da IN nº 1/2024). Estas medidas incluem a dilação de prazo para a conclusão do curso (conforme Art. 9º, § 1º, do REMI), alterações estruturais na matriz curricular, flexibilizações nos formatos de avaliação e de trabalhos de conclusão, e a formalização do percurso por meio do Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI).

III - CONCLUSÃO

Com base na análise desta NT, a Pró-Reitoria de Ensino (PREN) conclui que a possibilidade de dependência no último ano do EMI, admitida pela Nota Técnica nº 1/2023 - COGAP/DRDE/PREN/RIFB/IFBRASILIA, deve ser desconsiderada, haja vista que ela contraria diretamente o REMI, regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFB.

Ressalta-se que são mantidas as demais orientações da NT nº 1/2023.

Diante disso, esta Pró-Reitoria de Ensino destaca a necessidade das seguintes ações:

1. Aplicação integral do Artigo 83, § 2º, do REMI, reafirmando que é vedada a concessão de dependência (progressão parcial) para estudantes do último ano do Ensino Médio Integrado; e, consequentemente, o indeferimento de pedidos pelas Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão de todos os campi que contemplem solicitações de dependência no último ano do EMI e que estejam fundamentadas na NT nº 1/2023 - COGAP/DRDE/PREN/RIFB/IFBRASILIA;
2. Garantia das adaptações curriculares de pequeno ou grande porte, em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 1/2024 - RIFB/IFBRASILIA e o Artigo 9º do REMI, a fim de que as restrições ao regime geral de dependência do último ano do EMI não sejam aplicadas como barreira aos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas em regime de Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou que sejam atendidos(as) pelo NAPNE.

Isabelita Solano Mendes Peixoto

Coordenação-Geral de Articulação Pedagógica, substituta

Mateus Gianni Fonseca

Diretor de Desenvolvimento de Ensino

Rosa Amélia Pereira da Silva

Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Isabelita Solano Mendes Peixoto**, COORDENADOR(A) GERAL - SUBST - COGAP, em 18/09/2026 11:51:12.
- **Mateus Gianni Fonseca**, DIRETOR(A) - CD3 - DRDE, em 18/09/2026 12:37:02.
- **Rosa Amelia Pereira da Silva**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PREN, em 18/09/2026 12:52:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 725941

Código de Autenticação: 3facd0b325



INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., None, ASA SUL, BRASÍLIA / DF, CEP 70070906